

DECISÃO COREN-AP Nº 24, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Dispõe acerca dos procedimentos de recadastramento e data de vencimento de parcelamento no âmbito do setor de atendimento do COREN/AP.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Memorando nº 092/2018 – Tesouraria COREN/AP, o qual verificou a necessidade de estabelecer regras claras para recadastramento e parcelamento de débitos no Setor de Atendimento do COREN/AP;

DECIDE:

Art. 1º - Tornar obrigatórios os procedimentos abaixo descritos, relacionados a recadastramento e parcelamento de débitos, no Setor de Atendimento do COREN/AP.

Art. 2º - O funcionário que realizar o atendimento deve verificar se o profissional realizou o recadastramento/atualização cadastral, caso negativo, fazer as atualizações, com o preenchimento do termo de reconhecimento e atualização cadastral, nos termos do art. 33 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 3º - Em parcelamentos/ negociações, deve se dar prioridade a pagamentos por cartão de débito, crédito e transferência bancária.

§1º - no caso de parcelamento de débitos com a opção boleto bancário, o profissional poderá optar por um dos seguintes vencimentos: 01, 05 e 11 de cada mês.

Art. 4º - Verificado que a Carteira de Identificação Profissional está vencida, chamar imediatamente um Fiscal ou Conselheiro presente no Conselho, para reter a CIP vencida.

Art. 5º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 13 de maio de 2019.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do COREN-AP

DRA. INGRIDE LIMA DOS REIS
Primeira Secretária do COREN/AP